

## CEMIG e a Prefeitura Municipal.

§ 1º - A CEMIG, quando necessário, fornecerá à Prefeitura Municipal, no decorrer do mês seguinte ao que se operou o faturamento, o valor total da Taxa de Iluminação Pública, a ser utilizada.

§ 2º - O "superavit" eventual, verificado entre o montante faturado da Taxa e o valor do faturamento de Iluminação Pública poderá ser aplicado pela CEMIG para a quitação parcial ou total de outras contas relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, bem como em serviços relacionados com Iluminação Pública.

§ 3º - Quando o saldo desta conta corrente for insuficiente para cobrir o valor da conta de fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública, o Executivo Municipal deverá providenciar a imediata liquidação do débito pendente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Maema, 08 de outubro de 1976

Prefeito Municipal. *Barbosa*  
Oficial de Adm. *Maria Eugênia Gantys Ferreira*

Lei nº 247 - P.L. nº 10/76

Autoriza vendas de Noês da Tetra-brás.

A Câmara Municipal de Maema, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tica o Poder Executivo de Maema, autoriza

do a vender ações da Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., pertencentes ao patrimônio municipal, para fins de liquidação de débito para com a CLISA - Companhia Luizense de Eletricidade S.A., referente às seguintes cautelas:

Cautelas Preferenciais

Nº da Cautela	Quantidade	Numeração inicial	Final	Total
0.419.279	23	0.208.727.056	0.208.727.078	
0.500.259	28	0.388.394.954	0.388.394.981	
0.640.400	2.441	4.594.765.500	4.594.767.940	2.492.

Cautelas Ordinárias

0.032.121	1	1.244.277.540	1.244.277.540	
0.035.511	3	1.335.539.363	1.335.539.365	
0.039.845	1.283	1.856.266.531	1.856.267.813	
0.057.972	898	2.224.929.449	2.224.930.346	
0.131.327	538	2.581.395.500	2.581.396.037	
0.400.621	918	4.663.055.589	4.663.056.506	
0.530.864	1.102	6.521.923.493	6.521.924.594	
0.248.196	1.185	3.282.988.971	3.282.990.155	
0.633.296	1.322	7.853.360.549	7.853.361.870	7.250

Total geral

9.742

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.  
 Prefeitura Municipal de Maema, 08 de outubro de 1976

Prefeito Municipal. Bruno  
 Oficial de Adm. Maria Eugênia Gontijo Ferreira

Lei nº 248. P.L. 11/76

Autariza venda de ações da CEMIB.

A Câmara Municipal de Maema, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono.